



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo
CONTRATO Nº 004/2022

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

PROCESSO : Nº 022/2022.
CONTRATO : Nº 004, DE 14 DE MARÇO DE 2022.
AUTORIZAÇÃO: PORTARIA Nº 023, DE 11 DE MARÇO DE 2022.
LICITAÇÃO : DISPENSA Nº 004/2022 NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II (ABAIXO DO LIMITE PREVISTO), DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E DEMAIS LEIS ATUALIZADORAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, CNPJ-MF nº 67.172.312-0001/53, com sede na Avenida Tulipas, nº 45, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Presidente, **MAURO SERGIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.261.902-1 e do CPF nº 246.678.928-03, residente e domiciliado na Rua Jacarandá, 279 – Parque dos Ipês, Município de Holambra/SP, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **HOLLINE INTERNET SERVICE LTDA**, de CNPJ nº **28.829.572/0001-05**, com sede na Avenida Rota dos Imigrantes, 562A, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio administrador senhor Willian Cesar Frealdo, brasileiro, casado portador da cédula de identidade R.G. nº 41.743.709 SSP/SP e C.P.F. nº 357.313.538-24, denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o que segue:

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, do serviço de fornecimento de internet via fibra óptica, para transmissão e recepção de sinais digitais em alta velocidade.

2 - DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO PRESTADO

2.1 - FTTH (acrônimo de Fiber-to-the-Home) é uma tecnologia de interligação de estabelecimentos através de fibra ópticas para o fornecimento de serviços de TV digital, Radio Digital, acesso à Internet e telefonia. A fibra óptica é levada até os estabelecimentos, em substituição aos cabos de cobre ou cabos coaxiais (utilizados em televisão a cabo). Os estabelecimentos são conectados a um ponto de presença da operadora de serviços de telecomunicações.

3 - DO EQUIPAMENTO

3.1 – O modelo de roteador de terminação óptica (ONU) a ser instalado na **CONTRATANTE** é o Modelo dois: Quatro portas 10/100/1000Mbps com roteador Wi-Fi.

4 - DOS PLANOS

4.1 - A banda contratada não garante a velocidade de ponta a ponta, pois depende do trânsito de rede de outras operadoras que não estão sobre o domínio da **CONTRATADA**.

4.1.1 - Planos com Franquia: O plano com franquia é limitado em 100Mbps de download e 100Mbps de Upload e tem uma franquia de acordo com a seguinte tabela:

Franquia	100 MEGAS
Plano Business	R\$ 160,00 mensais

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra



5 - DOS DIREITOS DA CONTRATADA

- 5.1 - Desativação por inadimplência;
- 5.2 - Monitoramento das conexões em camadas OSI 1, 2, 3 e 4 de rede para prevenir e diagnosticar possíveis ataques e problemas de rede;
- 5.3 - Limitação de acesso a determinados grupos de IP que são considerados inseguros e que fazem parte de blacklist mundial para minimizar o risco de ataques a rede da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**.

6 - DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 6.1 - Deixar o sistema funcionando e ativo com acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- 6.2 - Comunicar e agendar paradas programadas para manutenção e upgrades via e-mail para o **CONTRATANTE**;
- 6.3 - Manter o sistema íntegro e estável para uso da internet.

7 - DOS SLAs

- 7.1 - Paradas não programadas na rede da **CONTRATADA**: A partir da constatação do problema por ambas as partes não podem passar de 84 horas em um ano, ou seja, 99,04% de uptime.
- 7.2 - Paradas não programadas fora do domínio da **CONTRATADA**: A HOLNET conta com 3 links redundantes de saída para a internet por diferentes operadoras, mas caso ocorra uma falha que afete todo o estado ou país também vamos acionar os SLAs com as operadoras para que o problema seja solucionado o mais rápido possível.
- 7.3 - Paradas programadas em toda a rede da **CONTRATADA** serão agendadas previamente com a **CONTRATANTE** que tem o acesso à internet no plano dedicado e poderão selecionar uma das cinco opções de janela de manutenção propostas pela **CONTRATADA**. A janela de manutenção mais escolhida é automaticamente aceita.
- 7.4 - Paradas programadas na rede do **CONTRATANTE** com planos Home ou Business serão efetuados entre 7horas e 20horas mediante agendamento com o **CONTRATANTE** e seu aceite.
- 7.5 - Todos os contatos devem ser feitos pelo telefone (19) 3802 5156 em horário comercial. Fora este horário, o telefone celular para contato de urgência será o (19) 978009652.

8 - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 8.1 - Utilizar todo e qualquer serviço na internet desde que não infrinja nenhuma lei municipal, estadual ou federal.

9 - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Disponibilizar energia elétrica estabilizada em 110volts ou 220volts com proteção de surto e aterramentos adequados;
- 9.2 - Disponibilizar postes para lançamento aéreo ou dutos para lançamento subterrâneo dentro do terreno do **CONTRATANTE** com o espaço necessário de 2cm de diâmetro e curvas não mais acentuadas que cento e vinte graus a cada quinze centímetros;
- 9.3 - Ambiente de operação deve estar entre zero e quarenta graus centígrados e umidade relativa entre cinco e noventa por cento sem condensação;

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: Câmara Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA SP]



9.4 - Não intervir na ONU sem a autorização da **CONTRATADA**, incluindo a infraestrutura de fibra óptica que pode trazer riscos a saúde se o laser for direcionado para locais específicos do corpo humano.

10 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir **16 de março de 2022** e poderá ser rescindido a pedido do **CONTRATANTE** sem qualquer ônus, a qualquer tempo, cabendo apenas ao pagamento de saldo remanescente pela utilização entre a última prestação e a data da rescisão.

10.2 - O prazo mencionado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

10.3 - Em caso de descumprimento das avenças pactuadas pela **CONTRATANTE**, desde que comprovados, a **CONTRATADA** poderá rescindir o presente instrumento, interrompendo a prestação de serviços, sem que tal situação não prejudique em hipótese alguma a exigibilidade dos encargos proporcionais decorrentes da prestação do serviço.

10.4 - Uma vez solicitada a rescisão da prestação do serviço, seus efeitos surtirão imediatamente, ainda que o processamento técnico da rescisão, necessite de prazo para atendimento da demanda, bem como será processado, independentemente de estar em inadimplência.

11 - DOS EQUIPAMENTOS

11.1 - Todos os equipamentos instalados no **CONTRATANTE** estarão em comodato e são de propriedade da **CONTRATADA**, isto inclui inclusive o cabo DROP utilizados nos postes, ONU, Patch Cords de Fibra e cobre.

11.2 - A partir da rescisão do contrato ou inadimplência a **CONTRATADA** se dá o direito da remoção dos equipamentos com horário previamente combinado com o **CONTRATANTE** em um prazo de 90 dias. Caso o **CONTRATANTE** não autorize a retirada, medidas judiciais serão tomadas. Caso no momento da remoção dos equipamentos se verifique a existência de avarias no equipamento, o **CONTRATANTE** pagará a título de indenização à **CONTRATADA** o valor equivalente ao equipamento na época da remoção.

12 - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - Em contraprestação ao serviço prestado, o **CONTRATANTE** concorda em pagar à **CONTRATADA**, os valores abaixo indicados:

12.1.1 - Mensalidade de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensais**, pagos até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal, emitida pela **CONTRATADA**. Os valores devidos pela **CONTRATANTE**, referentes aos serviços prestados, deverão ser faturados pela contratada, no último dia do mês de execução dos serviços, emitindo-se assim Nota Fiscal Fatura.

12.2 - Ligações para contato de urgência caso não opte por contatar primeiramente o suporte de primeiro nível pelo telefone (19) 978009652.

12.3 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da ficha de despesa: 3.3.90.39.11 – (Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica).

13 – DOS REAJUSTES

13.1 - Fica facultado à **CONTRATADA**, praticar o reajuste dos valores da prestação do serviço em períodos não inferiores a 12 meses, utilizando para tanto o IPCA.





14 - DA INADIMPLÊNCIA 1-53

14.1 - Em caso de não pagamento dos serviços nas datas estipuladas, incidirá aos valores contratados, multa de 2% sobre o valor do débito, acrescida de juros de mora ao patamar de 1% ao mês, calculados a partir do 1º dia após o vencimento da prestação, até a data da efetiva liquidação, sendo acrescida ainda aos valores devidos, atualização monetária pelo IPCA.

14.2 - Caso haja prestação vencida e não paga por período superior a 30 dias, independentemente de notificação, a **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços, sendo este reestabelecido apenas após o pagamento dos valores em atraso, incluindo a multa e demais acréscimos estipulados neste instrumento.

14.3 - O **CONTRATANTE** dará causa a rescisão unilateral da prestação de serviço, no caso permanecer com prestação vencida por período superior a 90 dias, independentemente de avisos ou notificações, sem prejuízo quanto a exigibilidade dos valores em atraso, com a aplicação de todas as penalidades previstas.

15 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante notificação prévia, nas seguintes hipóteses:

15.2 - Se não houver disponibilidade e/ou viabilidade técnica para a instalação do equipamento no caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo **CONTRATANTE**.

15.3 - Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato.

15.4 - Por pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil de qualquer das partes.

15.5 - É vedado ao **CONTRATANTE** e passível de extinção do contrato, a prática de atos que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, ou ainda, contrários aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet, sendo que a prática de qualquer atos acima, além de ensejar a imediata rescisão contratual por culpa do **CONTRATANTE**, implica em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente à soma de 12 (doze) vezes o valor da mensalidade do serviço, a ser paga pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes da infração.

15.6 - Nas hipóteses em que a extinção deste contrato ocorrer por culpa do **CONTRATANTE** antes de se completarem 30 (trinta) dias consecutivos da prestação do serviço, serão cobrados os valores referentes a 1 (um) mês de prestação do serviço.

15.7 - Poderá, a critério da **CONTRATADA**, haver o bloqueio temporário dos serviços por 5 (cinco) dias, caso o **CONTRATANTE**, faça uso dos serviços fora dos padrões toleráveis ou pratique qualquer ato vedado por este instrumento, sem que haja descontos na mensalidade, pela interrupção do serviço, podendo ainda, tomar as devidas providencias cabíveis tanto na esfera cível quando na criminal.

15.8 - O **CONTRATANTE** será notificado para que regularize a situação em 3 (três) dias, com a adequação do uso dos serviços nos padrões aqui estipulados e no caso de inércia da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato de forma unilateral.

15.9 - No caso de reincidência na prática de tais condutas, a prestação do serviço estará passível de rescisão.

15.10 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a ampla defesa, aplicar a outra, conforme o caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 81 e





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo
seguientes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, sem prejuízo de outras medidas, (19) 3802-1625
cabíveis, sendo que a multa prevista no inciso II do artigo 87, fica desde já fixada em 20% (vinte) (19) 3802-1487
por cento do valor integral do Contrato. Tax: (19) 3802-1487

15.11 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.


15.12 - O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, observada a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações. Neste caso a parte lesada tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar, por ofício ao infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram a rescisão.

16 – FORO

16.1 - Elegem as partes contratantes o Foro E Comarca de Artur Nogueira – SP para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

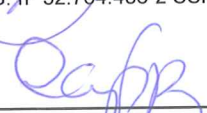
Estância Turística de Holambra, 14 de março de 2022.


VEREADOR MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de Holambra



HOLLINE INTERNET SERVICE LTDA.
WILLIAN CESAR FREALDO

Testemunhas:


Daniela Cristina Santos
R.G. nº 32.764.486-2 SSP/SP


Carla Aparecida Pereira Batista
R.G. nº 28.813.440-0 SSP/SP

Termos do Contrato em ordem:


Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 299268





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo,
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CNPJ 67.172.312/0001-55

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

CONTRATADA: HOLLINE INTERNET SERVICE LTDA, de CNPJ nº 28.829.572/0001-05;

CONTRATO Nº: 004/2022

OBJETO: Prestação de serviço de fornecimento de internet via fibra óptica, para transmissão e recepção de sinais digitais em alta velocidade.

ADVOGADO(S): Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa – OAB/SP – 299.268 – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Holambra.

Empresa Contratada - Sem Advogado Constituído.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Holambra, aos 14 de março de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Nome: Mauro Sergio de Oliveira- Presidente

Cargo: Presidente

CPF: 246.678.928-03 e RG: 30.261.902-1

E-mail institucional: oliveira.maurosergio@yahoo.com.br

E-mail pessoal: maurosvereador@camaraholambra.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Willian Cesar Frealdo – Sócio/Proprietário

CPF: 357.313.538-24 e RG 41.743.709 SSP/SP

E-mail institucional: contato@holline.com

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituídos





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

EXTRATO CONTRATO Nº004/2022

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra;

CONTRATADA: Holline Internet Service LTDA, de CNPJ nº 28.829.572/0001-05;

OBJETO: Prestação de serviço de fornecimento de internet via fibra óptica, para transmissão e recepção de sinais digitais em alta velocidade;

VIGÊNCIA: Doze (12) meses, a partir de 16 de março de 2022;

PRORROGAÇÃO: O prazo mencionado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente e fica facultado à CONTRATADA, praticar o reajuste dos valores da prestação do serviço em períodos não inferiores a 12 meses, utilizando para tanto o IPCA;

VALOR MENSAL: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços;

AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 023, de 11 de março de 2022;

LICITAÇÃO: Dispensa nº 004/2022, nos termos do artigo 24, II (abaixo do limite previsto), da legislação supracitada.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 14 de março de 2022.


VEREADORA MAURO SERGIO DE OLIVEIRA
Presidente

